FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA

PROJETO DE ENUNCIADO Nº 04, de 18 de outubro de 2017.

Assegura a redução do tempo de

institucionalização criança/adolescente, afastando o efeito

do tempo do processo nos processos de

adoção.

O FONAJUP aprova:

ENUNCIADO 01: Poderá o magistrado, liminarmente, suspender o poder

familiar e determinar a colocação em família substituta, devendo ser informado

aos pretensos adotantes, expressamente, o caráter liminar das decisões

Base Legal: Art. 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes, diante dos detalhes do caso concreto, o magistrado

constata a impossibilidade de reintegração familiar. Havendo possibilidade de

colocação em família substituta desde logo, a manutenção do infante em

acolhimento até o trânsito em julgado da sentença de destituição do poder

familiar pode acarretar, inclusive, grande obstáculo para a adoção. É cediço que

a dificuldade para adoção aumenta na mesma proporção do avanço da idade da

criança e do adolescente.

FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA

O art. 157 do ECA permite a suspensão liminar do poder familiar, e a colocação liminar atende ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Relator: Sérgio Luiz Ribeiro de Souza – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro